

138
RS. 12
04/91

138
Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 071, DE 09 DE JANEIRO DE 1.991.-

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito por antecipação da receita e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com o Banco do Estado de São Paulo S.A., operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o montante de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), que será liquidada até 30 (trinta) dias depois de encerrado o atual exercício financeiro, acrescido de juros, taxas e encargos, de acordo com as condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

Art. 2º- Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A., a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instru-



139

139

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FLS: 131
PROC: 04/91

fls.02

mento separado.

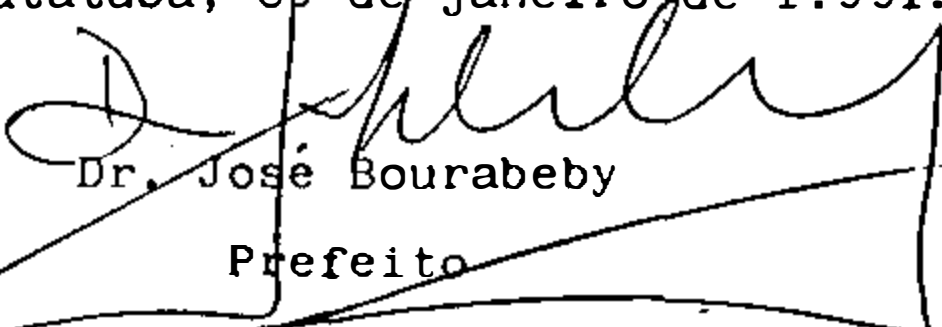
Parágrafo único - A execução do disposto no "caput" deste artigo - poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

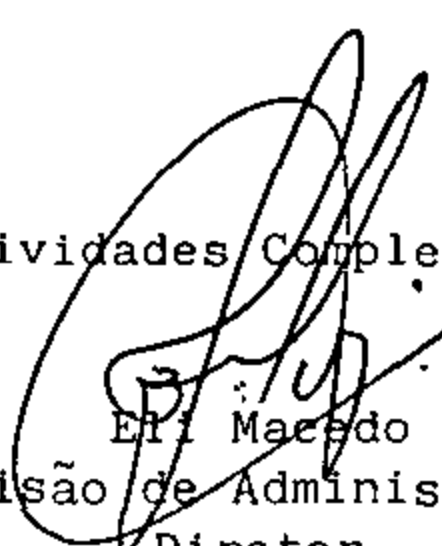
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de janeiro de 1.991.


Dr. José Bourabeby

Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 09 de janeiro de 1991 -


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor